



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600121-52.2019.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador MAURICIO CESAR BREDA FILHO

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC - COMISSAO PROVISORIA, FABIO AUGUSTO VASCONCELOS LOUREIRO, LIDIANE SOARES AMORIM, CELIA MARIA BARBOSA ROCHA, CAYK DOUGLAS CORREIA HIGINO LESSA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA - AL004076

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC). DIRETÓRIO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS. CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PELO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. MERAS IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL. TRANSPARÊNCIA DA CONTABILIDADE. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pelo Diretório Estadual em Alagoas do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC/AL), atinentes ao exercício financeiro de 2018, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 10/06/2021

Desembargador Eleitoral MAURICIO CESAR BREDA FILHO

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas apresentada pelo Diretório Estadual em Alagoas do **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC/AL)**, referentes ao exercício financeiro de 2018.

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal, por meio do parecer Id 8400013, sugeriu a aprovação das contas com ressalvas, destacando que, após a apresentação de esclarecimentos e documentos pelo prestador de contas, subsistiram apenas impropriedades na presente contabilidade, as quais não comprometem a regularidade da prestação de contas em análise.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Era o que havia de importante para relatar.

VOTO

Senhores Desembargadores, de acordo com a Lei nº 9.096/95 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o **art. 32, da Lei nº 9.096/95**, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de junho para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Analisando a documentação acostada aos autos, observo que o partido interessado providenciou a juntada de todos os documentos essenciais para a análise técnica e contábil das contas pela unidade técnica deste Tribunal.

Conforme relatado, no parecer Id 8400013, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias destacou que as falhas remanescentes não comprometeriam a higidez das contas, sugerindo a aprovação com ressalvas.

A unidade técnica deste Regional apontou as seguintes

impropriedades: **a)** resta pendente a avaliação do aluguel a preço de mercado do imóvel que sediou a Direção Partidária (**art. 9, inc. IV da Resolução TSE nº 23.546/2017**); **b)** ausência do recibo entrega da RAIS, exercício 2018; **c)** ausência de registro de despesas correntes com a manutenção da sede do partido.

Dessa forma, sem maiores delongas, é de se concluir que, tratando-se de meras impropriedades de natureza formal, as falhas identificadas não ensejam a desaprovação da contabilidade, mas apenas ressalvas, nos termos do **art. 46, inciso II, da Resolução TSE nº 23.546/2017**.

Conforme muito bem esclarecido pela eminente Procuradora Regional Eleitoral (Id 8400013), *"no conjunto da prestação de contas, não se verifica que os apontamentos da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias consubstanciem falha grave que macule a prestação de contas. Tampouco observou-se indícios de fraude ou ilicitude que envolva recursos públicos."*

Sendo assim, considerando o acervo probatório contido nos autos, entendo que as falhas apontadas não comprometem o exame da regularidade financeira, mantendo-se, portanto, a confiabilidade das contas apresentadas.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas apresentadas pelo Diretório Estadual em Alagoas do **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC/AL)**, atinentes ao exercício financeiro de 2018.

É como voto.

Desembargador **MAURICIO CESAR BREDA FILHO**
Relator

Assinado eletronicamente por: NEY COSTA ALCANTARA DE
OLIVEIRA
11/06/2021 10:20:43
[https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: 8594813



21061109352678100000008403292

IMPRIMIR

GERAR PDF